



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 2 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 10/2021

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT E DOS § 1º e 5º DO ARTIGO 15, DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 10/2021.

Art 1. O caput do artigo 15 do Projeto de Lei Complementar nº 10/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. Os servidores referidos no art. 3º desta Lei Complementar, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, poderão ser inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

Art 2. O § 1º do artigo 15 do Projeto de Lei Complementar nº 10/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º É facultado aos servidores referidos no caput deste artigo manifestarem seu interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Itajaí, a qualquer tempo.

Art 3. O § 5º do artigo 15 do Projeto de Lei Complementar nº 10/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação do interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurando ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Esse é um pedido dos servidores municipais no sentido de harmonizar a redação do projeto às prerrogativas da legislação federal que versa sobre o tema, além de empoderar o servidor público na decisão de aderir ou não ao regime de previdência complementar.

SALA DAS SESSÕES, EM 17 DE AGOSTO DE 2021

**OSMAR ANIBAL TEIXEIRA JÚNIOR
VEREADOR - SD**